

LEI N.º 4.579, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública, objetivando a construção de estabelecimento penitenciário neste Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a doar, ao Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Segurança Pública, parte do Lote Rural n.º 12 da Secção Campo Capoerê, neste Município, com área de 150.000,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 232,24m, com parte do mesmo Lote Rural n.º 12; ao Sul, com parte remanescente do mesmo Lote Rural n.º 12, na extensão de 459,27m, e por uma estrada com parte do Lote Rural n.º 18, na extensão de 80,62m; a Leste, na extensão de 369,57m, com Rodovia denominada de ERS 477; a Oeste, na extensão de 440,56m, com parte do Lote n.º 11 da Secção Capoerê, Erechim, conforme matrícula n.º 1.177 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Parágrafo único. A área, de que trata o *caput* deste artigo, fica gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 2.º O imóvel, de que trata o Art. 1.º, está avaliado em R\$ 497.090,92 (quatrocentos e noventa e sete mil e noventa reais e noventa e dois centavos), e destina-se à construção de estabelecimento penitenciário neste Município.

Parágrafo único. A construção das edificações deverá ter início em até dois anos, contados a partir da escrituração da área descrita no Art. 1.º da presente Lei.

Art. 3.º Em caso de o estabelecimento penitenciário não ser construído ou deixar de funcionar, a posse e a propriedade da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as construções e melhorias executadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Reativado ou criado novo presídio, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso do mesmo.

Art. 4.º O Município assume todos os encargos com a escrituração e o registro do imóvel de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As despesas, de que trata o *caput*, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração, 01 – Administração, Expediente e Serviços Auxiliares, 0412200102.010 – Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração